



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N°. 46/2023 – do Poder Legislativo

Súmula: Institui a campanha de conscientização contra a mendicância "Não Dê Esmolas, Dê Oportunidades", no âmbito do Município de Ivaiporã-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituída a campanha de conscientização contra a mendicância "Não Dê Esmolas, Dê Oportunidades", com a finalidade de reduzir o número de moradores de rua, no âmbito do Município de Ivaiporã.

Art. 2.º A campanha de conscientização contra a mendicância tem os seguintes objetivos:

I - Desestimular a doação de dinheiro a pedintes;

II - Impedir a exploração do trabalho infantil nas ruas do Município;

III - reduzir a evasão escolar;

IV - Impedir que dependentes químicos usem a esmola para sustento do vício.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas, na campanha, ações visando a atenuar a exclusão e a marginalidade e a recuperar as pessoas vulneráveis da sociedade.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, entidades assistenciais e sociedade civil, no sentido de:

I - Incentivar o morador de rua a procurar auxílio nas instituições e órgãos de assistência social do Município;

II - Despertar o interesse da comunidade Ivaiporãense em contribuir com entidades do terceiro setor e instituições voltadas ao trabalho assistencial;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

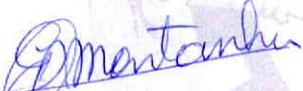
III - Realizar trabalhos sociais junto às comunidades.

Art. 4.^º A organização e a divulgação da campanha de conscientização contra a mendicância serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 5.^º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.^º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. (12/12/2023)


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

1º Secretário

LABOR

LIBERDADE

CONCORDIA